



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

Código de Registro TCE - MS: 1AF989EDEA53A5A2905CE7272AB0311006FD97C7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE /MS**, com sede na cidade de Anaurilândia - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Lucio Roberto Calixto Costa, nomeado(a) pela Ata de Eleição ATA Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no diário oficial de Codevale nº 233 no dia 23/12/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026, publicada no diário oficial do Codevale de nº 593 no dia 19 junho de 2026, processo administrativo n.º 14/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CODEVALE n.º 032/2023 (Ata de Registro de Preços), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, conforme especificações, quantitativos estimados e preços de referência constantes dos anexos, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE),** especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Licitação nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 44.734.671/0022/86, com sede na cidade de Itapira, à Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva nº 0, telefone 1938639529, por intermédio de seu representante legal, o senhor Alessandro Rotoli Camargo, CPF 24684215822, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail: licitacao@cristalia.com.br.

Descrição Lote	Item Descrição	Marca Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Final	Valor Unitário
15	17872-CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0448844	CRISTALIA	45.000	Unidade	R\$ 2,9000	R\$ 130.500,00
33	18049-DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268960	CRISTALIA	4.000	Unidade	R\$ 2,5800	R\$ 10.320,00
37	18127-ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0270116	CRISTALIA	2.438	Unidade	R\$ 6,8000	R\$ 16.578,40
39	17678-FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0300725	CRISTALIA	15.500	Unidade	R\$ 2,3900	R\$ 37.045,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

43	17957-FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0268510	CRISTALIA	7.913	Unidade	R\$ 4,9000	R\$ 38.773,70
50	17991-HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0292196	CRISALIA	15.750	Unidade	R\$ 1,3000	R\$ 20.475,00
62	18186-METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0345259	CRISTALIA	7.875	Unidade	R\$ 8,9000	R\$ 70.087,50
64	18207-MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0304871	CRISTALIA	12.313	Unidade	R\$ 1,4000	R\$ 17.238,20
65	18387-NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0268970	CRISTALIA	2.000	Unidade	R\$ 39,9000	R\$ 79.800,00
70	17653-PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267769	CRISTALIA	73.255	Unidade	R\$ 2,8900	R\$ 211.706,95
109	17805-CLORPROMAZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267635	CRISTALIA	433.780	Unidade	R\$ 0,3300	R\$ 143.147,40
123	17676-FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267660	CRISTALIA	1.273.788	Unidade	R\$ 0,1800	R\$ 229.281,84
124	17679-FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0300723	CRISTALIA	14.433	Unidade	R\$ 4,4800	R\$ 64.659,84
130	17694-HALOPERIDOL, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267669	CRISTALIA	1.060.250	Unidade	R\$ 0,1100	R\$ 116.627,50
131	17695-HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0292194	CRISTALIA	30.000	Unidade	R\$ 5,5000	R\$ 165.000,00
159	17658-PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267768	CRISTALIA	692.530	Unidade	R\$ 0,1200	R\$ 83.103,60

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

183	18408-ENOXAPARINA SÓDICA, 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,4 ML - BR0272645	CRISTALIA	120.500	Unidade	R\$ 12,0000	R\$ 1.446.000,00
187	18088-LEVOMEPROMAZINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0268129	CRISTALIA	266.825	Unidade	R\$ 0,6200	R\$ 165.431,50
188	18092-LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0268130	CRISTALIA	4.581	Unidade	R\$ 13,2000	R\$ 60.469,20
196	18222-RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA - FRASCO 30,00 ML - BR0284106	CRISTALIA	33.468	Unidade	R\$ 7,4000	R\$ 247.663,20
213	17931-COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA - BISNAGA 30,00 G - BR0270495	CRISTALIA	43.854	Unidade	R\$ 15,3000	R\$ 670.966,20
256	18108-LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY - FRASCO 50,00 ML - BR0269845	CRISTALIA	700	Unidade	R\$ 43,0000	R\$ 30.100,00
293	18221-NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0272326	CRISTALIA	688	Unidade	R\$ 8,1500	R\$ 5.607,20
297	18329-PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271725	BIOCHIMICO	8.250	Unidade	R\$ 12,7000	R\$ 104.775,00
300	18231-ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 5,00 ML - BR0268521	CRISTALIA	888	Unidade	R\$ 9,1000	R\$ 8.080,80

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

303	18264-TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268533	CRISTALIA	15.625	Unidade	R\$ 11,0000	R\$ 171.875,00
310	17921-CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0340206	CRISTALIA	375	Unidade	R\$ 5,0000	R\$ 1.875,00
329	17841-AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268952	CRISTALIA	2.500	Unidade	R\$ 13,4000	R\$ 33.500,00
333	17837-ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,50 ML - BR0268396	CRISTALIA	125	Unidade	R\$ 11,5500	R\$ 1.443,75
347	17951-DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 2,00 ML - BR0352204	CRISTALIA	125	Unidade	R\$ 7,5000	R\$ 937,50
384	243-Cetamina, cloridrato 50 mg/ml - Solução Injetável - frasco/ampola com 10 ml	CRISTALIA	2.538	Unidade	R\$ 100,0000	R\$ 253.800,00
385	245-Ciprofloxacino 3,5mg/ml + dexametasona 1mg/ml solução oftálmica frc c/ 5ml	CRISTALIA	6.250	Unidade	R\$ 8,5000	R\$ 53.125,00
386	249-Colagenase 0,6 UI + cloranfenicol 0,01 g - tubo c/ 30 g	CRISTALIA	37.500	Unidade	R\$ 15,3000	R\$ 573.750,00
387	262-Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	CRISTALIA	125.000	Unidade	R\$ 0,4900	R\$ 61.250,00
392	288-Tramadol, cloridrato 100 mg	CRISTALIA	3.750	Unidade	R\$ 0,6000	R\$ 2.250,00
452	17697-HEPARINA SÓDICA, 20.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML - BR0448983	CRISTALIA	12.500	Unidade	R\$ 7,6200	R\$ 95.250,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

472	17757-CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO À DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0460884	CRISTALIA	3.550	Unidade	R\$ 8,5000	R\$ 30.175,00
477	17764-CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0340178	CRISTALIA	375	Unidade	R\$ 16,4000	R\$ 6.150,00
496	17808-CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0340207	CRISTALIA	13.050	Unidade	R\$ 8,2600	R\$ 107.793,00
519	17840-AZATIOPRINA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0268083	CRISTALIA	18.750	Unidade	R\$ 0,9000	R\$ 16.875,00
545	17896-CARBAMAZEPINA, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0267617	CRISTALIA	26.250	Unidade	R\$ 0,4700	R\$ 12.337,50
555	17910-CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0442693	BIOCHIMICO	2.625	Unidade	R\$ 4,5000	R\$ 11.812,50
556	17911-CEFTAZIDIMA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0442694	BIOCHIMICO	1.250	Unidade	R\$ 15,0000	R\$ 18.750,00
562	17928-CODEÍNA, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0272782	CRISTALIA	86.625	Unidade	R\$ 0,4500	R\$ 38.981,25
584	17964-FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% - FRASCO 130,00 ML - BR0267328	CRISTLIA	2.025	Unidade	R\$ 6,3000	R\$ 12.757,50
592	17988-HALOPERIDOL, 1 MG - COMPRIMIDO - BR0267670	CRISTALIA	39.500	Unidade	R\$ 0,1800	R\$ 7.110,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

593	17989-HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0292195	CRISTALIA	2.000	Unidade	R\$ 4,0000	R\$ 8.000,00
619	18042-DONEPEZILA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0272786	CRISTALIA	20.250	Unidade	R\$ 0,4000	R\$ 8.100,00
620	18047-DONEPEZILA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272785	CRISTALIA	23.750	Unidade	R\$ 0,3000	R\$ 7.125,00
625	18055-DROPERIDOL, 2,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0271953	CRISTALIA	125	Unidade	R\$ 10,5300	R\$ 1.316,25
635	18070-EFEDRINA, SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0287687	CRISTALIA	3.250	Unidade	R\$ 4,3000	R\$ 13.975,00
638	18077-ENOXAPARINA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA - SERINGA 0,60 ML - BR0448982	CRISTALIA	125	Unidade	R\$ 17,0000	R\$ 2.125,00
640	18079-LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG - COMPRIMIDO - BR0270130	CRISTALIA	8.750	Unidade	R\$ 0,4900	R\$ 4.287,50
645	18090-LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0268128	CRISTALIA	289.375	Unidade	R\$ 0,5500	R\$ 159.156,25
677	18154-FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0271950	CRISTALIA	250	Unidade	R\$ 3,0000	R\$ 750,00
706	18205-MORFINA, SULFATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0304872	CRISTALIA	2.750	Unidade	R\$ 4,9000	R\$ 13.475,00
711	18213-MORFINA, SULFATO, 10MG - COMPRIMIDO - BR0271392	CRISTALIA	20.000	Unidade	R\$ 0,5700	R\$ 11.400,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

712	18214-MORFINA, SULFATO, 30MG - COMPRIMIDO - BR0271391	CRISTALIA	25.000	Unidade	R\$ 1,5400	R\$ 38.500,00
717	18223-NALTREXONA CLORIDRATO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0273266	CRISTALIA	266.888	Unidade	R\$ 3,8500	R\$ 1.027.518,80
732	18263-TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268532	CRISTALIA	1.250	Unidade	R\$ 6,7000	R\$ 8.375,00
743	18283-TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG, LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA - BR0309437	CRISTALIA	18.750	Unidade	R\$ 0,6000	R\$ 11.250,00
796	18372-NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0273719	CRISTALIA	2.375	Unidade	R\$ 18,0000	R\$ 42.750,00
804	18394-DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	8.500	Unidade	R\$ 5,5000	R\$ 46.750,00
805	18395-MEROPENEM, 500MG PÓ SOL INF FA	BIOCHIMICO	3.750	Unidade	R\$ 9,6000	R\$ 36.000,00
808	18407-ENOXAPARINA SÓDICA, 20 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,2 ML - BR0272644	CRISTALIA	2.750	Unidade	R\$ 10,0000	R\$ 27.500,00
841	18463-SEVOFLURANO: 1 MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 250 ML - BR0308877	CRISTALIA	5	Unidade	R\$ 380,0000	R\$ 1.900,00
842	18464-SEVOFLURANO: 1 MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 100 ML - BR0308877-1	CRISTALIA	5	Unidade	R\$ 220,0000	R\$ 1.100,00
851	18477-MEROPENÉM: 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268488	BIOCHIMICO	2.500	Unidade	R\$ 15,0000	R\$ 37.500,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

882	18531-PREDNISOLONA: 1 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0270224	CRISTALIA	63	Unidade	R\$ 18,0000	R\$ 1.134,00
885	18538-ALFENTANILA: 0,544 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML - BR0268378	CRISTALIA	250	Unidade	R\$ 19,7000	R\$ 4.925,00
887	18540-CABERGOLINA: 0,5 MG - COMPRIMIDO - BR0268084	CRISTALIA	6.275	Unidade	R\$ 10,7000	R\$ 67.142,50
892	18551-ENOXAPARINA SÓDICA: 80 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,8 ML - BR0268455	CRISTALIA	2.500	Unidade	R\$ 22,6000	R\$ 56.500,00
954	18990-CLOZAPINA 25MG (COMPRIMIDO)	CRISTALIA	1.250	Unidade	R\$ 1,0300	R\$ 1.287,50
971	19019-MORFINA (SULFATO DE) SOL.INJ. 0,1 MG/ML - IM/IV EMBALAGEM ESTEREO	CRISTALIA	750	Unidade	R\$ 3,1900	R\$ 2.392,50
972	19020-NALBUFINA (CLORIDRATO DE) 10 MG/ML SC/IM/IV - AMPOLAS C/ 1ML	CRISTALIA	188	Unidade	R\$ 18,2100	R\$ 3.423,48
988	19042-ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETAVEL-SUBCUTÂNEO	CRISTALIA	4.000	Unidade	R\$ 17,0000	R\$ 68.000,00
999	19057-ATRACURIO (BESILATO DE) 10 MG/ML - IV - AMPOLA C/ 5ML	CRISTALIA	125	Unidade	R\$ 9,9500	R\$ 1.243,75
					Total	R\$ 7.400.138,56

Valor Total: R\$ 7.400.138,56 (sete milhões, quatrocentos mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.4. A aceitação de que trata o subitem **2.3** poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o da presente ARP será o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS**.

São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP os seguintes Municípios consorciados ao CODEVALE: **Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina**.

3.2. Não há partícipes na presente ARP além dos Municípios consorciado ao CODEVALE, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada (carona) por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 30 da Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial da Administração, podendo ser prorrogada por igual período, renovando automaticamente seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação: e

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os casos de reajuste e reequilíbrio estão dispostos no item 6.15 do edital.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Publicar na imprensa oficial da Administração o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

11.1.2. Publicar nos moldes do subitem 11.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

11.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

11.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

11.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

11.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

11.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

11.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Resolução CODEVALE n.º 32/2023;

11.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

11.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes.

11.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações no Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, **admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

11.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

11.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

11.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

11.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

11.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

11.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

11.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

11.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.2. Responder no prazo de 30 (trinta) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes, admitida a prorrogação.

11.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente.

11.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

11.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

11.3.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.3.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

11.3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Grande – MS, 17 de julho de 2026.

Assinaturas:

CODEVALE

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3.179 – CEP: 79.003-000 – Campo Grande - MS



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: